Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

42/90

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 314 / 190
CÂMARA PALMITAL 27 / 11 / 190
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ~~34/90-PM~~

PROJETO DE LEI N.o 47/90

Suplementa verbas do orçamento vigente

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Pre-- feitura Municipal de Palmital:

01 - manutenção da Câmara Municipal		
3111 - pessoal civil.....	Cz	1.500.000.00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	300.000,00
3132 - outros serviços e encargox	Cz	300.000,00
3251 - inativos.....	Cz	300.000,00
02 - Manutenção dos serviços administrtivos		
3111 - pessoal civil.....	Cz	1.000.000,00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	500.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....	Cz	1.000.000,00
3251 - inativos.....	Cz	300.000,00
3280 - Contribuição Formação do Patrimonio do Servidor Publi co.....	Cz	200.000,00
03 - Manutenção da escola pré-primária		
3111 - pessoal civil.....	Cz	300.000,00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	500.000,00
3120 - material de consumo.....	Cz	200.000,00
04 - manutenção da merenda escolar		
3113 - obrigações patronais.....	Cz	500.000,00
05 - manutenção do setor esportivo		
3113 - obrigações patronais.....	Cz	50.000,00
3120 - material de consumo.....	Cz	100.000,00
06 - manutenção do tranxporte escolar		
3111 - pessoal civil.....	Cz	500.000,00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	500.000,00
3120 - material de consumo.....	Cz	1.000.000,00
07 - manutenção do centro cultural		
3113 - obrigações patronais.....	Cz	100.000,00
08 - manutenção do serviço de saude		
3111 - pessoal civil.....	Cz	1.000.000,00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	1.000.000,00

cont.projeto de lei n. 34/90 - fls. 2

3120 - material de consumo.....	Cz	500.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....	Cz	500.000,00
10 - manutenção da limpeza publica		
3113 - obrigações patronais.....	Cz	300.000,00
11 - manutenção do serviço funerário		
3113 - obrigações patronais.....	Cz	100.000,00
12 - manutenção da iluminação publica		
3111 - pessoal civil.....	Cz	300.000,00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	200.000,00
3251 - inativos.....	Cz	100.000,00
13 - Ma nutenção de preças, parques e jardins		
3111 - pessoal civil.....	Cz	1.000.000,00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	300.000,00
15 - manutenção do serviço de saneamento		
3111 - pessoal civil.....	Cz	100.000,00
3132 - outros serviços e encargos.....	Cz	50.000,00
17 - manutenção de estradas vicinais		
3113 - obrigações patronais.....	Cz	500.000,00
18 - manutenção de vias urbaaas.....		
3120 - material de consumo.....	Cz	300.000,00
20 - manutenção do hotel municipal		
3111 - pessoal civil.....	Cz	200.000,00
3113 - obrigações patronais.....	Cz	200.000,00
TOTAL.....	Cz	15.800.000,00

Artigo 2º - As suplementações constantes do-artigo 1º da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de - novembro de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária
C.M. PALMITAL, 03/12/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 03/12/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03/12/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 04/dezembro/90
OFÍCIO N.º 420/90
Maria A. Valério Dias

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Projeto de Lei n. 34/90

Excelentíssimo senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a grata satisfação encaminho a Vossas Excelências, o projeto de lei n. 34/90, que suplementa verbas do orçamento vigente.

Essas suplementações são necessárias, para que possamos dar continuidade aos trabalhos em pról da coletividade.

O orçamento municipal está bastante defasado, em consequência da alta de materiais e mercadorias diversas, ocasionando que muitas das verbas não tem condições de suportar os gastos, devendo ser suplementadas, paraque os serviços não sofram solução de continuidade.

Diante do exposto, solicito de Vossas Excelências que aprovem o presente projeto de lei em carater de urgência.

atenciosamente,

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal